



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.136/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 222/2007 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO - GESTOR DO FMHIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** O Artigo 5º da Lei Municipal nº. 222/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

1. Um representante da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças;
2. Um representante da Área de Ação e Promoção Social;
3. Um representante do Poder Legislativo;
4. Um representante da Assessoria de Planejamento;
5. Um representante da Divisão de Tesouraria;
6. Um representante do Departamento de Contabilidade;
7. Um representante do Departamento de Obras e Engenharia;
8. Um representante do Conselho de Segurança Pública – CONSEG;
9. Um representante da COHAPAR;
10. Um representante da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no AMP  
Expedição nº 3008  
Data 23 / 04 / 2024  
Página 16

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.**

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita